



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Secretaria de Administração**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos  
Seção de Operação de Sistemas de Contratação  
**SOSCON**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**  
**PAD Nº 9317/2023**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE** através da empresa **DLOCAL BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (DLOCAL)**, inscrita no **CNPJ nº 25.021.356/0001-32**, com sede em São Paulo-SP, Av. Paulista, nº 1.374, Bairro Bela Vista, CEP 01.310-916, telefone (11) 5555-0910, e-mail [direct@dlocal.com](mailto:direct@dlocal.com), para compra de créditos para a conta de anúncios pré-paga do TRE-PR no Facebook e Instagram, para impulsionamento de publicações nestas redes sociais, com fulcro no **Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, inexigibilidade de licitação.

A fundamentação está amparada na inviabilidade de competição, sendo que o impulsionamento é uma ferramenta do próprio Facebook, considerando:

- a) a impossibilidade de licitar por imposição da realidade do mercado;
- b) a inviabilidade de competição absoluta nesse caso;
- c) a inviabilidade tanto em razão do objeto como em razão da contratada;
- d) a inviabilidade genérica – art. 74, caput, o qual comporta qualquer situação não descrita nos incisos seguintes do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- e) o atendimento do interesse público.

O valor total desta contratação é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), sendo R\$ 18.110,00 (dezoito mil cento e dez reais) relativos ao valor dos créditos para a conta de anúncios pré-paga e R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) relativos ao valor correspondente à retenção dos tributos federais, com pagamento antecipado, por se tratar de crédito na conta do Tribunal, realizado através de boleto.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.39.92.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: **24988** – Serviços de suporte de divulgação em comunicação social; unidade de fornecimento: unidade.

Curitiba, 22 de junho de 2023.

Anna Carolina Bignardi de Soares Brisola  
Técnica Judiciária

Sandra Mara Kovalski dos Santos  
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação  
**SOSCON**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Compra de créditos para a conta de anúncios pré-paga do TRE-PR no Facebook e no Instagram, para impulsionamento de publicações nestas redes sociais.

#### **1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO**

**1.1.1.** O sistema permitirá a seleção de filtros para o impulsionamento: idade, gênero, localização e interesses. A escolha destes se dará conforme o objetivo que se deseja atingir.

**1.1.2.** Ao incluir o valor a ser destinado para determinada campanha, o sistema apresentará uma estimativa de pessoas alcançadas. Este valor será debitado da conta de anúncios pré-paga do TRE-PR.

**1.1.3.** O valor será contabilizado com base no número de visualizações da publicação impulsionada. Se esta permanecer por, pelo menos, 6 (seis) segundos na tela do usuário, será considerada como “visualizada”.

**1.1.4.** Diariamente, o sistema emitirá um relatório com a quantidade de visualizações, curtidas ou compartilhamentos da publicação, assim como a variação no número de seguidores do perfil do TRE-PR nas redes sociais.

**1.1.5.** Após a expiração do anúncio, o sistema disponibilizará relatórios do desempenho geral, do resultado classificado por dados geográficos, demográficos, gênero e idade, permitindo avaliar se o objetivo da campanha foi alcançado e de que maneira foi feito.

### **2. PERÍODO DE EXECUÇÃO**

A utilização dos créditos para impulsionamento de publicações será contínua, condicionada à existência de saldo na conta de anúncios pré-paga do TRE-PR.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada deverá:

**3.1.** Executar o objeto contratado conforme a legislação, as normas e os padrões vigentes que tratam da matéria.

**3.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-PR e atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado.

**3.3.** Fornecer e manter a plataforma online 24 (vinte e quatro) horas por dia.

## **4. PROTEÇÃO DE DADOS**

**4.1.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

**4.2.** A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

**4.3.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## **5. FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

**5.2.** Caberá ao **gestor**:

- a) Emitir o boleto no valor do crédito, conforme consta neste termo, encaminhando-o via PAD ao setor responsável, para pagamento;
- b) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- c) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- d) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior.

## **6. PAGAMENTO**

O pagamento será feito em parcela única, pela quitação do boleto bancário, em até 05 (cinco) dias úteis.

## **7. REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

## **8. SANÇÕES**

**8.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

**8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.2.1** – Conforme o disposto no inciso I do item 8.2, as infrações serão consideradas:

- I - leves: quando o inadimplemento ou falha, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.
- II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.
- III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, alterando sua continuidade.
- IV - gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

**8.2.1.1.** São condutas de natureza **LEVE**, passíveis de aplicação da sanção de advertência:

Relação de descumprimentos (ocorrência)	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Falta de retorno às comunicações do TRE.

**8.2.1.2.** A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência da multa
MÉDIA	1.Indisponibilidade da plataforma (off-line).	0,5% (meio por cento) por hora sobre o valor total da contratação
	2.Não aplicação dos filtros selecionados para o impulsionamento.	3% (três por cento) sobre o valor total da contratação
	3.Não disponibilização dos relatórios do desempenho geral, do resultado classificado por dados geográficos, demográficos, gênero e idade, após a expiração do anúncio.	
GRAVE	1.Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
	2.Contabilizar valor maior do que o devido pelas visualizações realizadas.	
	3.Não emissão do relatório diário de visualizações, curtidas, compartilhamentos e variação do número de seguidores.	
GRAVÍSSIMA	1.Paralisação ou abandono total da execução do objeto, que impliquem rescisão unilateral da contratação.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
	2.Inadimplemento total do objeto contratado.	

**8.2.1.3.** Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no caso de recusa no aceite da nota de empenho. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

**8.2.1.4.** Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a)** apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- b)** praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- d)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

- 8.3.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
- 8.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5.** A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.
- 8.6.** A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.
- 8.7.** As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.
- 8.8.** A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.
- 8.8.1.** Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.
- 8.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Redes Sociais do TRE-PR, pelo telefone (41) 3330-8699, no horário das 12h00 às 19h00, ou pelo e-mail [chequeleiro@tre-pr.jus.br](mailto:chequeleiro@tre-pr.jus.br).